

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

CÓDIGO DE PUBLICAÇÃO TCE

72EF3597021E75726E864FC5ADE6544516112C10

Contrato de prestação de serviços especializados na área da saúde que entre si celebram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Grande Florianópolis – CIS-GRANFPOLIS e SANTA PAULINA CLINICA INTEGRADA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIS-GRANFPOLIS, com sede na Rua Cândido Ramos, 250 – Bairro Capoeiras, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 42.499.226/0001-29, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. Teresinha Niehues, inscrita no CPF sob o n.º 223.627.629-07, doravante denominado CIS-GRANFPOLIS e, na função de órgão gerenciados; os Municípios consorciados de Aguas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcantara e Tijucas, doravante denominados CONSORCIADOS; e de outro lado, SANTA PAULINA CLINICA INTEGRADA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 65639900000129, com sede na RUA HIPOLITO BOITEUX, Nº 10, CENTRO, CEP:88270000, neste ato representado por ADAUTON RAULINO, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 01/2022, Inexigibilidade nº 05/2026, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir:

[contrato20260825081507_12017528-7fbd-4ced-aa83-86d170f2ffeb.pdf](#)

Após a geração das assinaturas avançadas, é inserida assinatura digital ICP Brasil do fabricante do software, em conformidade com a MP 2.200-2/2001, visando garantir a integridade e temporalidade do documento. 25 de agosto de 2026 às 09:15

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-GRANFPOLIS, serviços de saúde para a realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, ambulatorial e hospitalar de média ou alta complexidade, além de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) em Odontologia, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n.º 01/2022, destacado no quadro a seguir:

Grupo	Quantidade mensal proposta para atendimento	
COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA	320	
Procedimento	Valor do Procedimento	Limite mensal
0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 502,33	70
0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 278,03	140
0407010246 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 650,00	50
0407010254 - RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 339,92	60

1.2 Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões):
RUA HIPOLITO BOITEUX, N° 10, CENTRO, NOVA TRENTO - SC, CEP: 88270000
Com capacidade de atendimento de 10 usuários por dia.

1.3 Este contrato possui um teto financeiro de R\$ 1.523.790,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CIS-GRANFPOLIS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir: contrato20260825081507_12017528-7fbd-4ced-aa83-86d170f2ffeb.pdf

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2 O preço ajustado entre as partes são os constantes no “Termo de Referência - Anexo I” do Edital de Credenciamento - Chamada Pública nº 01/2022, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos municípios pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição definida pelos municípios.

3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados, sendo realizado exclusivamente pelos Municípios Consorciados que utilizaram os serviços.

4.2 A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

4.2.1 Faturamento da autorização, por parte do credenciado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS, por meio do código impresso na autorização, e substituirá o preenchimento de informações para informe de produção, como BPA-I, BPA-C, SIA, SIH e CIAH

4.2.2 Autorização emitida pelo município, a qual autorizou com senha eletrônica o atendimento, deverá estar assinada pelo paciente ou responsável identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CIS-GRANFPOLIS, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização)

4.2.3 As autorizações, deverão ser encaminhadas aos Municípios autorizadores, após o período de produção (26 à 25 de cada mês), em ordem alfabética, sempre com a Autorização emitida pelo município fixada na frente de todos os documentos adicionais.

4.2.4 O Município e o CIS-GRANFPOLIS utilizarão o sistema informatizado para

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir: contrato20260825081507_12017528-7fbd-4ced-aa83-86d170f2ffeb.pdf

Após a geração das assinaturas avançadas, é inserida assinatura digital ICP Brasil do fabricante do software, em conformidade com o MP 2.200-2/2001, visando garantir a

controle de autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

4.3 Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema “on-line”, o Credenciado deverá encaminhar a nota fiscal de cobrança.

4.4 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao Município a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

4.5 Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

4.6 O Município fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

4.7 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular, ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias ou ainda induzir o usuário à procurar por serviços particular.

4.8 Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado à secretaria de saúde do município consorciado para posterior encaminhamento do município. Há exceção para determinados serviços credenciados, que no descritivo do próprio serviço permitem a inclusão de serviços adicionais, em virtude do custo-benefício para a sua realização.

4.8.1 Caso seja verificado pelo prestador, durante a realização do procedimento, a necessidade de execução de procedimento complementar, este será pago somente mediante apresentação de laudo ou relatório médico indicando a necessidade; E somente se, o procedimento complementar também esteja incluído no rol de procedimentos contratualizados com o prestador.

4.8.2 Deve ser encaminhado laudo médico, justificando a real necessidade do procedimento a ser executado. Uma vez que não possui autorização da Regulação Municipal que encaminhou o paciente. Cabendo esta situação apenas em casos onde o tramite normal causaria mais gastos ao Fundo Municipal de Saúde, ou submeteria o paciente à transtornos elevados (exemplo: aplicação de contraste, mapeamento de retina, etc).

4.8.3 A situação descrita no item anterior deverá ser VEDADA em caso de recusa expressa pelo município na Guia de Referência e Contrarreferência, autorizada para o respectivo paciente.

4.9 A “autorização”, fornecida pelo município para execução do serviço no

Este documento usa assinaturas avançadas, e pode ter sua autenticidade validada junto ao emissor, com o código do documento a seguir:

contrato20260825081507_12017528-7fbd-4ced-aa83-86d170f2ffeb.pdf

Após a geração das assinaturas avançadas, é inserida assinatura digital ICP-Brasil do fabricante do

Credenciado, terá validade de 60 dias após a data de sua emissão, sendo automaticamente cancelado após este prazo.

4.10 Após o atendimento do paciente, o Credenciado terá 30 dias para faturar a “autorização” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS.

4.11 O não cumprimento dos prazos estipulados neste item ensejará no cancelamento da respectiva “autorização” e consequentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.

4.12 É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente retornar ao consultório no prazo de 30 dias contados a partir da data da consulta anterior.

4.13 Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Ao credenciado competirá:

5.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.1.2 Prestar os serviços apenas mediante apresentação da “autorização”, gerada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

5.1.3 Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CIS-GRANFPOLIS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.1.4 Faturar a autorização em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS, por meio do código impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.

5.1.5 Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;

5.1.6 Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

5.1.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

Este documento usa assinaturas avançadas,
e pode ter sua autenticidade validada junto
ao emissor, com o código do documento a
seguir: contrato20260825081507_12017528-
7fbd-4ced-aa83-86d170f2ffeb.pdf

Após a geração das assinaturas avançadas, é
incorrida a assinatura digital ICP-Brasil do

5.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

5.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIS-GRANFPOLIS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

5.1.10 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

5.1.11 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

5.1.12 Comunicar ao CIS-GRANFPOLIS, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.1.13 O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao CIS-GRANFPOLIS.

5.1.14 Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CIS-GRANFPOLIS, para a prescrição de remédios, referencia, contrarreferência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

5.1.15 É de responsabilidade do credenciado comunicar o paciente, uma nova data de agendamento do serviço, quando ocorrer o cancelamento de agenda.

5.2 Ao CIS-GRANFPOLIS competirá:

5.2.1 Elaborar os contratos administrativos.

5.2.2 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.2.3 Fornecer autorizações para execução dos serviços.

5.3 Ao Consorciado competirá:

5.3.1 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

5.3.2 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores de cada item realizado.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Constituem motivo para o credenciamento:

6.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

6.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

6.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

6.1.4 As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O CREDENCIADO poderá credenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de credenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

6.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

7.1.3 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

7.1.4 Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;

7.1.5 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-GRANFPOLIS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-GRANFPOLIS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6 Além das penalidades citadas, o credenciado ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-GRANFPOLIS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CIS-GRANFPOLIS será retardado proporcionalmente.

8.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CIS-GRANFPOLIS, do usuário, paciente ou terceiro.

8.3 O CIS-GRANFPOLIS reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

8.4 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CIS-GRANFPOLIS.

8.5 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 05/2026 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CIS-GRANFPOLIS.

8.6 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade nº. 05/2026 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

8.7 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-GRANFPOLIS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

8.8 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do Consorciado, conforme relação

abaixo:

Município de Águas Mornas-
0501.10.301.0004.2025/3.3.90.0000000501.10.302.0004.2027/3.3.90.000000
Município de Alfredo Wagner- 13 01 10 302 0004 2.042 3.3.90.00
Município de Angelina- 09.01.10.301.0014.2.030-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002
Município de Anitápolis- 15.001.10.302.0026.4.010.3390.1.500.1002/30
Município de Antônio Carlos- 11.01.2049.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500.1002 (18)
Município de Biguaçu- 10.01.10.302.0004.2043.3.3.90.00.379.16007.0000016
Município de Canelinha- 10.301.0025 2.068 3.3.90.39.50.00.00.00
Município de Garopaba- 17/01/2.252/3390000000000000000
Município de Governador Celso Ramos- 09 01 10.302.0004.2.0.29 51
3.3.90.39.50.00.00.00
Município de Leoberto Leal- 05.01.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00
Município de Major Gercino- 11.01.10.301.0006.2068.339050
Município de Nova Trento- 05.01.10.302.0004.2.029 15-3.3.90.1.500.1002.101
Município de Palhoça- 33390000000000000000160070000269
Município de Paulo Lopes- 1301.10.301.0012.2.054.3.3.90.39.50.00.00.00
Município de Rancho Queimado- 14.01.2.077.3.3.90.00.00.00.00.00.00.23210 (91)
Município de Santo Amaro da Imperatriz-13.01.10.302.0004.2.029.3.3.90.00
Município de São Bonifácio- 15.1.10.301.5.2037.3390.01.600.70000
Município de São João Batista- 10.302.0004.2038 3.3.90
Município São José
Município de São Pedro de Alcantara-
11.01.10.301.9.2060.3390.000000000000.01.1502.100200000
Município de Tijucas- 11.01.10.301.0026.2045-3390.39.50

9 CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Florianópolis - SC, 25 de agosto de 2026.

Diretora Executiva

Assinado eletronicamente por
TERESINHA NIEHUES
Data: 11/08/2026 15:04

Credenciado

Assinado eletronicamente por
ADAUTON RAULINO
Data: 06/08/2026 13:38

Município(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA

Assinado eletronicamente por
MARCOS MARCELINO
Data: 25/08/2026 08:15

MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS

Município de Águas Mornas

Município Alfredo Wagner

Município Angelina

Município Anitápolis

Município Antônio Carlos

Município Biguaçu

Município Canelinha

Município Garopaba

Município Governador Celso Ramos

Município Leoberto Leal

Município Major Gercino

Município Nova Trento

Município Palhoça

Município Paulo Lopes

Este documento usa assinaturas
avançadas, e pode ter sua
autenticidade validada junto ao
emissor, com o código do
documento a seguir:

contrato20260825081507_12017528-
78d4e0d-ee82-86d170f2ffeb-4f6

Município Rancho Queimado
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Município São Bonifácio
Município São João Batista
Município São José
Município São Pedro de Alcântara
Município Tijucas

As partes declaram, para todos os fins de direito, que têm pleno conhecimento e concordam com a utilização de assinatura eletrônica avançada para a celebração deste contrato, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.